



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Mariza Danielle Pereira Sobreira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Joel Leite Calou Alves de Oliveira, aluno da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Mozart Cardoso de Alencar, em Juazeiro do Norte.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº: 09127375-7	PARECER Nº 0129/2010	APROVADO EM: 08.03.2010

I – RELATÓRIO

Mariza Danielle Pereira Sobreira, diretora administrativa da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Mozart Cardoso de Alencar, instituição localizada na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, 785, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 09127375-7, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do aluno Joel Leite Calou Alves de Oliveira, para fins de transferência, tendo em vista a mudança de residência de sua família.

A situação que motivou a consulta da diretora é a seguinte: o aluno João Leite Calou veio transferido da 'Escola O Pequeno Grande' em 30 de julho de 2007, cursando o 3º ano do ensino fundamental, e após ter passado pelo processo de reclassificação. Na Escola de Ensino Fundamental Prefeito Mozart Cardoso de Alencar, por um equívoco, foi matriculado no 4º ano, e não no 3º como deveria ter sido, isto é, o aluno fez o 1º semestre do 3º ano e o 2º semestre do 4º ano. Aprovado, então, como aluno do 4º ano, deu continuidade aos estudos, fazendo em 2008 o 5º ano e, como logrou também aprovação ao final do ano, foi matriculado no 6º ano em 2009.

Cursando normalmente o 6º ano, a família muda de residência e solicita a transferência do aluno. É nesse momento que a secretaria da Escola se dá conta do equívoco e pede uma orientação deste CEE para regularizar sua vida escolar e expedir a transferência solicitada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a regularização da vida escolar do aluno Joel Leite Calou Alves de Oliveira, aplica-se à situação ora relatada o procedimento disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, cujo artigo 24, inciso V, alínea c, oferece 'a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado'. Tal procedimento assegura ao aluno a oportunidade de concluir o curso ou etapas em menor espaço de tempo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0129/2010

A Escola de Ensino Médio Branca Carneiro de Mendonça deverá, portanto, conforme essa diretriz legal, considerar que, em 2007, no 2º semestre, o aluno foi alvo do procedimento de avanço na série, conforme a norma já referida, vez que cursou sem dificuldade alguma o 2º semestre do 4º ano, logrando êxito em seu desempenho acadêmico. As avaliações por que passou ao longo do semestre dessa série evidenciaram, por certo, que o aluno apresentava condições pedagógicas de aprendizagem (conhecimentos e competências) para realizar o avanço, não havendo, no caso, necessidade de se aplicar avaliações específicas para aferir conteúdos curriculares da etapa não cursada no 3º ano. Ressalte-se, adicionalmente, que o aluno já cursou o 5º e o 6º ano.

A lacuna no histórico escolar deve ser preenchida, portanto, com o registro do procedimento adotado, fazendo-se referência explícita a este Parecer, registrando-se em ata especial, na ficha individual e nas observações do histórico escolar.

III – VOTO DA RELATORA

Nos termos acima expressos, traduz-se o voto da relatora, salvo melhor juízo.

Chama-se a atenção à secretaria escolar no sentido de examinar com especial cuidado a documentação da vida escolar de cada aluno, em particular nos atos que impactam decisivamente no seu processo de escolarização, como é o caso dos atos pedagógicos, e não meramente burocráticos, como a matrícula e transferência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de março de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE